



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Bonito

quinta-feira, 21 de dezembro de 2017

Ano IV - Edição nº 00715 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Bonito publica



Praça Benedito Mina, Nº 629, Centro | 629 | Centro | Bonito-Ba

www.pmbonito.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
53857B9C97C36181A433B7DCCB5FA66D

Prefeitura Municipal de Bonito

SUMÁRIO

- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1002/2017
- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0937/2017
- LEI N.º 323/2017 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017 – ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI 082/2005 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.
LEI N.º 324/2017 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017 - ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 127/2008 DE 04 DE ABRIL DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO NO066/2017 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017 - DISPÕE SOBRE O RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BONITO-BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeitura Municipal de Bonito

Dispensa

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

CNPJ: 16.245.375/000151

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1002/2017

RATIFICO E HOMOLOGO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1002/2017

| | |
|--|-------------------------------------|
| EM FAVOR DO CREDOR: CLINICA RADIOLOGICA IMAGEM | CNPJ/CPF: 24.948.487/0001-05 |
|--|-------------------------------------|

OBJETO: REFERENTE AO PAGAMENTO PELOS RAIOS X A SER REALIZADOS EM PESSOAS DOENTES DESTA CIDADE

TOTAL: R\$ 1.970,00(MIL NOVECENTOS E SETENTA REAIS)

DEMAIS ATOS DIÁRIO OFICIAL- SITE: WWW.pmbonito.ba.ipmbrasil.org.br – BONITO – BA 01/12/2017

Prefeitura Municipal de Bonito

Pregão Presencial



Setor de Licitação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Bonito, Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02, com a aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve **HOMOLOGAR** e ADJUDICAR o Processo Licitatório, modalidade Pregão Presencial nº. 0937/2017, destinado a **Contratação de empresa para aquisição de materiais para laboratório e equipamentos destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Maternidade e PSFs de Bonito - Bahia**, conforme especificações e condições constantes do Edital nº 0043/2017 e seus anexos, em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o bem-elaborado parecer nº 0217/2017, da Procuradoria Jurídica do Município.

Empresa vencedora:

LOTE 1

MAIS SAUDE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ 17.406.286/0001-02, AVENIDA ADOLFO MOITINHO, Nº 224 – CENTRO, CEP: 44.900-000 – IRECÊ – BAHIA, COM O VALOR DE R\$ 61.596,14 (Sessenta e um mil quinhentos e noventa e seis reais e quatorze centavos).

LOTE 2

MAIS SAUDE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ 17.406.286/0001-02, AVENIDA ADOLFO MOITINHO, Nº 224 – CENTRO, CEP: 44.900-000 – IRECÊ – BAHIA, COM O VALOR DE R\$ 35.560,20 (Trinta e cinco mil quinhentos e sessenta reais e vinte centavos).

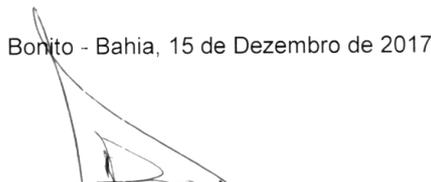
LOTE 3

MAIS SAUDE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ 17.406.286/0001-02, AVENIDA ADOLFO MOITINHO, Nº 224 – CENTRO, CEP: 44.900-000 – IRECÊ – BAHIA, COM O VALOR DE R\$ 42.966,41 (Quarenta e dois mil novecentos e sessenta e seis reais e quarenta e um centavos).

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 140.122,75 (Cento e quarenta mil cento e vinte e dois reais e setenta e cinco centavos).

Publica-se. Aguarde-se o prazo de recursos.

Bonito - Bahia, 15 de Dezembro de 2017.



Sr. Reinan Cedro de Oliveira
Prefeito Municipal

Praça Benedito Mina, 629 - Centro - CEP 46820-000 - Bonito/Bahia
CNPJ, 16.245.375/0001-51
Fone: (75)3343-2161 Email: setorlicitacaopmb@yahoo.com.br

Praça Benedito Mina, Nº 629, Centro | 629 | Centro | Bonito-Ba

www.pmbonito.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
C88D83984E80A560CF170E1524D9E943

Prefeitura Municipal de Bonito

Lei



LEI N. ° 323/2017
De 21 de dezembro de 2017

“Altera disposições da Lei 082/2005 e dá providências correlatas”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado da Bahia,
no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município de Bonito.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º O Art. 13 da Lei n.º 082/2005 passa a vigorar acrescida do parágrafo 7º, com a seguinte redação:

“Art. 13.....

§7º A contribuição previdenciária do Município será 11% (onze por cento), aplicando-lhe a alíquota do inciso II do artigo 13-A ocorrendo a situação ali prevista.”

Art. 2.º A Lei n.º 082/2005 passa a vigorar acrescida do artigo 13-A, com a seguinte redação:

“Art. 13-A. A contribuição social do servidor público ativo prevista no inciso II do artigo 12 será calculada mediante a aplicação das seguintes alíquotas:

I –11% (onze por cento) sobre a parcela da base de contribuição cujo valor seja igual ou inferior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS; e

II –14% (quatorze por cento) sobre a parcela da base de contribuição que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS.

Art. 3.º O caput do artigo 14 da lei 082/2005 passa a contar com a seguinte redação:

Praça Benedito Mina, 629 - Centro - CEP 46820-000 - Bonito/Bahia
CNPJ: 16.245.375/0001-51
Fone: (75)3343-2161 Email: pmbbonito@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Bonito



“Art. 14 A contribuição previdenciária de que trata o inciso III do art. 12 será de 14% (quatorze por cento) incidentes sobre a parcela dos benefícios que supere o valor do teto do Regime Geral de Previdência Social, que forem concedidos de acordo com os critérios estabelecidos nos arts. 22, 23, 24, 25, 35, 44 e 45.”

Art. 4º As contribuições sociais de que tratamos artigos 13-A e 14 só poderão ser exigidas após decorridos noventa dias da data da publicação desta lei.

Parágrafo único – Até que haja transcorrido o prazo previsto no *caput* deste artigo, será mantida a cobrança da alíquota no percentual estabelecido no artigo 13 da Lei 082/2005.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bonito-BA, 21 de dezembro de 2017.

Reinan Cedro de Oliveira
Prefeito Municipal

Praça Benedito Mina, 629 - Centro - CEP 46820-000 - Bonito/Bahia
CNPJ: 16.245.375/0001-51
Fone: (75)3343-2161 Email: pmbbonito@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Bonito



Lei N.º 324/2017

De 21 de dezembro de 2017

“Altera dispositivos da Lei n.º 127/2008 de 04 de abril de 2008 e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONITO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Lei Municipal 127/2008 passa a vigorar acrescida do artigo 6º-A, com a seguinte redação:

“Art.6º-A.O edital do processo seletivo público para provimento do cargo de ACS deverá estabelecer a inscrição por área geográfica, previamente definida pelo Município, observando-se o seguinte:

I - definição do quantitativo de vagas a serem preenchidas e do quantitativo de vagas que comporão a reserva técnica para cada área;

II - a classificação dos aprovados no processo seletivo público dar-se-á por área geográfica, conforme opção feita pelo candidato no ato da inscrição, inclusive quanto à reserva técnica;

III - a admissão dos aprovados obedecerá rigorosamente à ordem de classificação por área.

§ 1º Esgotada a reserva técnica para o cargo de ACS em determinada área geográfica, poderá ser realizado novo Processo Seletivo Público para a recomposição desta reserva, ainda que haja aprovados para outras áreas.

§ 2º Fica vedada a contratação temporária ou terceirizada de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de

Praça Benedito Mina, 629 - Centro - CEP 46820-000 - Bonito/Bahia
CNPJ: 16.245.375/0001-51
Fone: (75)3343-2161 Email: pmbbonito@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Bonito



PREFEITURA DE
BONITO
MAIS TRABALHO, NOVAS CONQUISTAS

Combate às Endemias, salvo na hipótese de combate a surtos epidêmicos, na forma da Lei aplicável.

§3º Para substituição temporária de agentes do quadro permanente, decorrentes, por exemplo, de licenças e afastamentos legais, observando os requisitos constitucionais e legais, poderão ser designados, em caráter temporário e até o retorno do titular ao cargo, os candidatos que compõem a reserva técnica respectiva.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Bonito-BA, 21 de dezembro de 2017.

REINAN CEDRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Praça Benedito Mina, 629 - Centro - CEP 46820-000 - Bonito/Bahia
CNPJ: 16.245.375/0001-51
Fone: (75)3343-2161 Email: pmbbonito@hotmail.com

Praça Benedito Mina, Nº 629, Centro | 629 | Centro | Bonito-Ba

www.pmbonito.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Bonito

Decreto



DECRETO Nº066/2017

De 21 de dezembro de 2017

"Dispõe sobre o recadastramento dos servidores públicos municipais de Bonito-BA e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONITO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDOa necessidade de atualização dos dados cadastrais e funcionais dos Servidores Públicos Município de Bonito,a fim de possibilitar o completo e correto lançamento de informações sobre a Folha de Pagamento no Sistema, bem como facilitar o planejamento para a adoção de medidas de redução de despesas com pessoal, sem comprometer o funcionamento de serviços públicos essenciais poder de polícia administrativa em condicionar e restringir o uso e gozo de bens públicos em benefício da coletividade.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Recadastramento dos servidores Públicos Municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo ativos, da Prefeitura de Bonito.

Art. 2º - O Departamento de Pessoal ficará encarregado pela coleta de documentos e informações, bem como o lançamento e atualização de dados no sistema de folha de pagamento.

Art. 3º - O Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais de Bonito de que trata o artigo 1º possui caráter obrigatório e será realizado na forma estabelecida neste Decreto.

Praça Benedito Mina, 629 - Centro - CEP 46820-000 - Bonito/Bahia
CNPJ: 16.245.375/0001-51
Fone: (75)3343-2161 Email: pmbbonito@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Bonito



Art. 4º - O período de recadastramento dar-se-á impreterivelmente de 02 de Janeiro de 2018 a 28 de Fevereiro de 2018.

Art. 5º - Fica estabelecido como local do recadastramento dos servidores públicos municipais a sede da Prefeitura Municipal de Bonito.

Parágrafo Único – No período de 02 a 22 de janeiro será feito preferencialmente o recadastramento dos Servidores Públicos da Secretaria Municipal de Educação, na sede da Prefeitura Municipal.

Art. 6º - O Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais de Bonito, será feito mediante o comparecimento pessoal e a apresentação dos originais e cópia dos seguintes documentos

- I – Cédula de Identidade (RG)
- II – Título de Eleitor
- III – Certidão de Quitação Eleitoral ou Comprovante das Eleições 2012
- IV – Certificado(s) de Escolaridade
- V – CPF (Cadastro de Pessoa Física)
- VI – Certificado ou Carteira de Reservista ou dispensa de incorporação, quando do sexo masculino
- VII – Comprovante de residência atualizado
- VIII – Comprovante de Registro em órgão de classe, quando se tratar de profissão regulamentada
- IX – Certidão de nascimento ou casamento, quando for o caso
- X – Certidão de Nascimento dos filhos, menores de 18 anos ou inválidos de qualquer idade, quando houver.
- XI – PIS/PASEP
- XII – Declaração de Acúmulo de Cargos
- XIII – CNH (Carteira Nacional de Habilitação) para os ocupantes dos cargos efetivos de motorista

Art. 7º - O servidor público municipal que, sem justificativa, deixar de se recadastrar no prazo estabelecido no presente decreto, terá suspensão o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Único– O pagamento a que se refere o *caput* deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento pelo servidor municipal.

Art. 8º - O servidor público municipal responderá civil, penal e administrativamente pelas informações falsas ou incorretas, que prestar no ato do recadastramento.

Art. 9º - O Controle Interno Municipal convocará servidores municipais para participar do processo de recadastramento no período estabelecido no presente Decreto, através dos secretários municipais e/ou diretores de departamento a que estiverem vinculados.

Praça Benedito Mina, 629 - Centro - CEP 46820-000 - Bonito/Bahia
CNPJ: 16.245.375/0001-51
Fone: (75)3343-2161 Email: pmbbonito@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Bonito



Art. 10- O Controle Interno Municipal, no prazo de 40 (quarenta) dias contados do término do recadastramento, apresentará relatório final, constando os servidores públicos em efetivo exercício e os servidores em abandono de emprego.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de dezembro de 2017.

REINAN CEDRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Praça Benedito Mina, 629 - Centro - CEP 46820-000 - Bonito/Bahia
CNPJ: 16.245.375/0001-51
Fone: (75)3343-2161 Email: pmbbonito@hotmail.com
